

EDITAL QUE OBJETIVA A SELEÇÃO DE FORNECEDORES, NA MODALIDADE COLETA DE PREÇOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE RAIOS-X CONVENCIONAL E DIGITAL, DAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 028/2017
PROCESSO ASF Nº 075/2017**

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/10/2017

HORÁRIO: 09h

LOCAL: PRAÇA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS, Nº 65, SÃO PAULO/SP

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF** torna público processo para a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, na modalidade **COLETA DE PREÇOS 028/2017**, Processo ASF nº **075/2017**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE RAIOS-X CONVENCIONAL E DIGITAL, DAS UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, (“**ASF**”), conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, integrante do presente processo.

1. O certame será julgado e processado com fundamento na Orientação Normativa de Compras e Contratação de Serviços da (“**ASF**”), bem como nos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.
2. Este Edital poderá ser consultado na íntegra no *site* www.saudedafamilia.org ou na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, nos horários entre 10h e 16h.



3. A sessão de processamento do certame será realizada na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65- Higienópolis – São Paulo/SP, no dia **19/10/2017 às 09h** e será conduzida pela Responsável pelo Certame, com o auxílio da Equipe de Apoio.

4. Na data do certame, os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues na recepção da Associação Saúde da Família, no endereço acima mencionado, contendo os seguintes dizeres:

Envelope nº. 01 – Proposta

Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 028/2017

Processo ASF nº 075/2017

Nome da empresa/CNPJ

Envelope nº. 02 – Habilitação

Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 028/2017

Processo ASF nº 075/2017

Nome da empresa/CNPJ

5. DO OBJETO

A presente Seleção de Fornecedores, na modalidade COLETA DE PREÇOS, objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE RAIOS-X CONVENCIONAL E DIGITAL, DAS UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, integrante do presente processo

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente COLETA DE PREÇOS, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, através de protocolo na sede da ASF ou por e-mail: selecaodefornecedor@saudedafamilia.org

6.1.1 A Responsável pelo Certame deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

6.1.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste certame.

6.1.3 Incumbe às empresas proponentes alegar a abusividade de quaisquer cláusulas do presente Edital, sob pena de preclusão.

6.2 A impugnação, feita tempestivamente pela empresa proponente, não a impedirá de participar do certame.

7. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do certame todos os interessados, façam ou não parte do cadastro de fornecedores da ASF, que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis ao objetivo da presente Seleção de Fornecedores e que estejam de acordo com as exigências deste Edital.

7.2 Será vedada a participação de empresas:

a) declaradas inidôneas para licitarem e contratarem com a Administração Pública;

b) suspensas temporariamente ou impedidas de licitarem e contratarem com a Administração, nos termos das legislações pertinentes;

c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

e) que tiverem seus Contratos rescindidos por má prestação de serviços prestados na Associação Saúde da Família.

f) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam funcionários da ASF ou que tenham permanecido nessa situação no último 01 (um) ano à data de publicação do ato convocatório.

g) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de funcionários da ASF.

h) cujo objeto social e/ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.

7.3 A participação da empresa interessada pressupõe o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do certame, tais como estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções, retificações e convocações, que passarão a fazer

parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos, de modo que não poderá a empresa proponente alegar seu desconhecimento.

8 DO CREDENCIAMENTO

8.1 Aberta a sessão pública do certame, a empresa proponente deverá apresentar-se através de seu representante legal ou por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, comprovando possuir os poderes, inclusive para negociação de valores e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **ANEXO II**, ou através de procuração pública ou particular, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório.

8.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais deverão constar **fora dos envelopes** de proposta e de habilitação, sob pena da Responsável pelo Certame invocar o **subitem 8.6**:

8.2.1 Carta de Credenciamento, conforme Anexo II, ou procuração pública ou particular;

8.2.2 Documento de identificação com foto;

8.2.3 Cópia autenticada ou via original, acompanhada de cópia simples, do Contrato Social/Estatuto/Requerimento Individual;

8.2.4 Cópia simples do cartão CNPJ.

8.3 Será admitido apenas 01 (um) representante de cada EMPRESA PROPONENTE credenciada, sendo que nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

8.4 Os documentos necessários ao credenciamento serão retidos para a oportuna juntada aos autos do processo de seleção de fornecedores

8.5 Na hipótese de a empresa participante não enviar portador para representá-la ou enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens acima deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da seleção de fornecedores, mas tão somente não poderá a empresa participante se manifestar durante as sessões. O portador sem poderes de representação não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de manifestar interesse na

interposição de recursos, nem assinar as atas das sessões, tampouco solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias, sendo considerado apenas o valor apresentado na sua proposta comercial.

8.6 Encerrado o credenciamento, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, passando-se à fase de abertura dos envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação.

8.6.1 Após a abertura dos envelopes, não caberá à empresa proponente a desistência tampouco alteração de preço de sua proposta.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

9.1 A proposta deverá ser elaborada, de acordo com o **Anexo III**, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Além disso, a proposta deverá ser apresentada, sem rasuras, sem emendas, sem borrões ou entrelinhas, sendo datada e assinada pelos representantes legais da EMPRESA PROPONENTE ou pelo procurador, devidamente habilitado.

9.2 O valor ofertado deverá incluir todos os custos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis à execução do objeto da presente seleção de fornecedores. Os preços apresentados devem conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.3 Prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados desde a abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por igual período.

9.4 A proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa proponente, bem como pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

9.6 Eventuais falhas ou outras irregularidades na proposta comercial apresentada poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS

- 10.1** No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento da SELEÇÃO DE FORNECEDORES, iniciando-se com a abertura dos envelopes das propostas.
- 10.2** A análise das propostas pelos integrantes da Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, **sendo desclassificadas as propostas:**
- 10.2.1** Que não atendam às exigências contidas neste Edital;
 - 10.2.2** Que apresentem preços, ofertas ou vantagens vinculadas em proposta das demais EMPRESAS PROPONENTES;
 - 10.2.3** Que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
 - 10.2.1** Que estejam com o valor mensal unitário acima da média de mercado aferida pela Associação Saúde da Família, que poderá ser consultada na sede da entidade após agendamento prévio mediante Pedido de Vistas dos autos do Processo Administrativo de Seleção de Fornecedores.
- 10.3** No caso de empate de menor proposta será dada a possibilidade das empresas proponentes apresentarem proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, decidindo-se através de sorteio a empresa que iniciará a apresentação da melhor oferta.
- 10.4** **Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR UNITÁRIO DO LOTE.**
- 10.5** O Responsável pelo Certame poderá, a seu critério, negociar o valor da proposta vencedora, se assim considerar necessário.
- 10.6** Caso a empresa que ofertar o menor preço apresente um dos casos do **ITEM 10.2**, a ASF partirá para avaliação do segundo colocado, ou a seu critério, realizará diligência a fim de verificar se a situação é sanável
- 10.7** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas proponentes o prazo de até 05

(cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de novas propostas.

10.7.1 A não apresentação de nova proposta pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **10.7**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e à regularidade fiscal, bem como, as declarações constantes nos anexos, **sendo preferencialmente apresentados ordenadamente conforme itens 12 a 16**, de modo a facilitar sua análise.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária. Tratando-se de cooperativa, além dos documentos arrolados, necessário prova de diretoria em exercício;

12.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou associados, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

12.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6 **Fica dispensada da apresentação do Contrato Social ou documento constitutivo devidamente autenticado, a empresa proponente que já o tenha apresentado (cópia autenticada) no ato do Credenciamento.**

13. REGULARIDADE FISCAL



- 13.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). **Fica dispensada da apresentação deste caso a empresa proponente já o tenha apresentado no ato do Credenciamento.**

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao2.asp

- 13.2** **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições sociais.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

- 13.3** **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp

- 13.4** **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, da sede ou filial da empresa**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo;

<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/certidaotributaria/forms/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx>

13.4.1 Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, a empresa proponente **deverá apresentar declaração**, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo IV**.

- 13.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)**.

<http://www.tst.jus.br/certidao>

- 13.6** Prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo mediante a **apresentação de Consulta CADIN-Municipal**, disponível no site da Prefeitura de São Paulo.

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

13.6.1 Caso haja restrição no CADIN Municipal e a mesma seja relativa a infração de trânsito, deverá apresentar na data da sessão os

respectivos comprovantes de pagamento, sem prejuízo da apresentação da regular certidão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual, caso o contrato já tenha sido celebrado.

- 13.7** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede matriz ou filial da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

14.1.1 No caso de certidão positiva, a empresa proponente deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o andamento da(s) ação(ões).

- 14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caberá a empresa proponente comprovar a sua boa situação financeira, com a apresentação de índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das fórmulas previstas no **ANEXO VI**.

14.2.1 O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento;

14.2.2 Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstrações do resultado, do último exercício social;

c) ECD – Escrituração Contábil Digital:

- 1.** Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED contábil.

- 14.2.3A** empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **item 14.2** será habilitada desde que tenha Capital Social equivalente a 5% (cinco por cento) **do valor médio estimado da contratação**;

14.2.3.1 Para fins de apuração do **valor médio total da contratação** será utilizado o valor aferido por meio da pesquisa de mercado.

14.2.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES estão DISPENSADAS, especialmente para o objeto desta seleção de fornecedores, da apresentação do Balanço conforme previsto no **item 14.2**. Para este caso, a empresa proponente **deverá apresentar Declaração conforme Anexo VIII**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. A declaração deverá ser subscrita por quem detenha poderes de representação da empresa proponente e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

15 DA DISPENSA DE CERTIDÕES

15.1.1A Responsável pelo Certame poderá, excepcionalmente, depois de ouvida a Assessoria Jurídica da Instituição, deixar de exigir as certidões mencionadas acima, desde que sejam apresentadas razões justificatórias.

16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Para a aferição da Qualificação Técnica das empresas proponentes, as interessadas deverão disponibilizar:

16.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores. **(Cópia autenticada ou original)**.

16.1.2 Será realizada, a critério da ASF, **diligência para confirmação** dos dados e dos serviços descritos nos atestados.

16.1.3 Inscrição da **empresa** proponente junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), dentro do prazo de validade.

16.1.4 Licença de funcionamento, emitida pelo Centro de Vigilância Sanitária, do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SIVISA), ou pelo respectivo órgão de saúde competente, quando a empresa estiver localizada fora do perímetro estadual de São Paulo.

16.2 Declaração expressa de que possui em seu quadro funcional, profissionais com título de Especialista em Radiologia **(ANEXO IX)**.



17 DECLARAÇÕES

17.1 As declarações apresentadas pelas empresas proponentes devem estar assinadas pelo representante legal e/ou contador da empresa, quando for o caso, **não sendo aceitas cópias**, conforme abaixo:

17.1.1 ANEXO IV – Declaração de que a empresa não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo (apenas para empresas que não sejam cadastradas no Município de São Paulo);

17.1.2 ANEXO V – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

17.1.3 ANEXO VI – Índices de Balanço Patrimonial assinada pelo contador da empresa;

17.1.4 ANEXO VII – Declaração conjunta de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal e de que possui mão de obra especializada para execução do objeto licitado.

17.1.5 ANEXO VIII – Declaração de enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador (apenas para empresas optantes pelo SIMPLES).

18 DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

18.1 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, verificando a sua habilitação ou inabilitação do vencedor.

18.2 Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação **apresentados** poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

18.2.1 Verificação efetuada por meio eletrônico para constatar a veracidade e/ou validade dos documentos **apresentados**, desde que sejam passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

18.2.2 Constatada a veracidade e/ou validade conforme subitem acima, a responsável pelo certame poderá efetuar a substituição do(s) documento(s) ora consultado(s), desde que emitidos gratuitamente.

18.2.3 Nenhum outro documento de habilitação apresentado poderá ser substituído, com exceção daqueles mencionados nos subitens acima.

18.3 Se a EMPRESA PROPONENTE desatender as exigências para a habilitação, a responsável pelo certame, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até que seja declarado um vencedor.

18.4 Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo – Da Habilitação, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação.

18.4.1 A não apresentação de nova documentação pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **18.4**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.

18.5 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a EMPRESA PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.

18.6 O responsável pelo certame poderá suspender a sessão para análise dos documentos apresentados, independentemente de credenciamento da parte interessada, e/ou para realização de diligência, caso julgue pertinente.

19 DO PREÇO E DOS RECURSOS

19.1 O preço ofertado permanecerá irrevogável.

19.2 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive frete, encargos, taxas administrativas e todos os demais que recaiam sobre o objeto da seleção de fornecedores e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

19.3 Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta dos Convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de

parcerias, contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.

19.3.1 Em caso de redução ou supressão de repasses, bem como eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, ou atos normativos congêneres, o preço levado a efeito por meio da presente Seleção de Fornecedores poderá ser revisto unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato.

19.3.2 A alteração e/ou extinção dos Contratos de Gestão serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

20. DAS PENALIDADES

20.1 Pela recusa injustificada em manter o preço ofertado na proposta, deixar de assinar o termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela Associação Saúde da Família, ficará a empresa vencedora sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação e, enquanto não saldado o débito, impedida de licitar ou contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

20.1.1 Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a sanção poderá ser relevada por ato fundamentado da Associação Saúde da Família.

20.2 A empresa proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação/declaração falsa, não mantiver os valores apresentados na proposta, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar objeto distinto do que oferecido, poderá ter seu contrato rescindido pela Contratante, sem que recaia qualquer ônus a esta e sem prejuízo das sanções previstas em contrato, bem como ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da multa estipulada no **subitem 20.1**.

20.3 A falsidade nas declarações prestadas ou nos documentos apresentados poderá caracterizar ilícito penal, sem prejuízo do enquadramento de outras figuras jurídicas, implicando na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o tramite da seleção de fornecedores, ou na rescisão imediata do instrumento quando da assunção das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidade quanto ao impedimento de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

20.4 Além das penalidades estabelecidas acima, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas em contrato e ações judiciais eventualmente cabíveis.

21 DO RECURSO

21.1 No final da sessão, a EMPRESA PROPONENTE que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais EMPRESAS desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

21.2 A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3 Decairá do direito ao recurso em face de eventuais falhas ou irregularidades que viciarem o certame a empresa proponente que não apresentar razões de recurso até o segundo dia útil após a sessão.

21.4 A nulidade de quaisquer atos da Responsável pelo certame ou da Equipe de Apoio deverá ser alegada na primeira oportunidade em que couber à empresa proponente manifestar-se no processo de seleção, sob pena de preclusão.

21.5 É vedado às empresas proponentes discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.

21.6 Interposto o recurso, a responsável pelo certame poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

21.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.

21.8 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.9 As razões de recurso e de contrarrazões de recurso, deverão ser apresentadas em forma de petição e protocoladas no prazo estipulado no subitem **21.1**, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01244-050.

21.10 A decisão do recurso será publicada no *site* da ASF, www.saudedafamilia.org.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1** As normas disciplinadoras desta Seleção de Fornecedores serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2** Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas.
- 22.3** Recusas, impossibilidades de assinaturas e/ou ausência devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 22.4** Todos os documentos exigidos **deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada** ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de **cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo responsável do certame** ou por membro da Equipe de Apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.
- 22.4.1** Todas as declarações emitidas pela empresa proponente deverão estar subscritas por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
- 22.4.2** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição;
- 22.4.3** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos e substituídos, se for o caso, pela Comissão de Seleção, nos termos **do item 18.2.**
- 22.4.4** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa proponente, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a empresa proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 22.5** As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo

alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.

- 22.6** A responsável pelo certame poderá suspender a sessão a qualquer tempo, caso julgue pertinente.
- 22.7** No caso da sessão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da responsável pelo certame e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, às empresas proponentes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 22.8** O Responsável pelo Certame manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais empresas proponentes até a formalização do contrato com o vencedor, devendo as empresas retirá-los, caso queiram, até 30 (trinta) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos contidos.
- 22.9** A Associação Saúde da Família, em consonância ao previsto no artigo 43º de sua Orientação Normativa para Compras e Contratações de Obras e Serviços, esclarece que não está obrigada a contratar com a proponente vencedora, podendo revogar, anular e/ou suspender a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de Seleção que houver iniciado, não havendo de se falar em direito adquirido, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- 22.10** A Associação Saúde da Família reserva-se no direito de recusar a participação em Seleção ou a contratação de pessoa jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou ainda má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a entidade, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- 22.11** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela responsável pelo certame.

23 Integram o presente Edital:



ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO, DE NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL;

ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Seleção de Fornecedores, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 09 outubro de 2017

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para emissão de laudos de exames de Raio-X, convencional e digital, para as Unidades de Saúde geridas pela Associação Saúde da Família (“ASF”).

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão inicialmente prestados nas Unidades de Saúde listadas abaixo, sem, contudo, limitar-se a estas, podendo, a critério da Contratante, haver a inclusão de novas unidades no curso da execução contratual, respeitando as especificidades exigidas no presente processo.

- **Rede Hora Certa Capela do Socorro** – Rua Cassio de Campos Nogueira, 2031;
- **AMA-E Parque Peruche** – Rua José Rangel de Camargo, 500;
- **Rede Hora Certa Brasilândia** – Rua Rui de Moraes do Apocalipse, 2.

QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL:

Seguem relacionados abaixo as quantidades inicialmente contratadas de laudos de Raio-X (Convencional e Digital) estimados/mês, não estando, porém, limitadas a estas, podendo expandir-se quantitativamente ao longo da vigência contratual.

| ITEM | UNIDADE (12 HORAS) | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL |
|------|-----------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------|
| 01 | REDE HORA CERTA CAPELA DO SOCORRO | Emissão de laudo de Raio-X convencional | 500 |
| 02 | AMA-E PQ PERUCHE | Emissão de laudo de Raio-X convencional | 700 |
| 03 | REDE HORA CERTA BRASILÂNDIA | Emissão de laudo de Raio-X digital | 500 |

DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- O início da prestação de serviços será de até 08 (oito) dias corridos após a assinatura do contrato.



DOS LAUDOS DE RAIOS DIGITAL

- A coleta das imagens e a entrega dos laudos deverão ocorrer semanalmente (dias úteis), sendo que as imagens radiológicas deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** diretamente na unidade por meio de coleta digital às segundas e quintas-feiras, em horário comercial, nas unidades especificadas, bem como a entrega dos laudos dos exames recolhidos na semana anterior deverá ser realizada nos mesmos dias e horário da coleta da semana seguinte.
- Os laudos de exames de Raio-X **digital** deverão ser impressos em papel tipo sulfite A4 com logotipo do **SUS**, devidamente assinados e carimbados pelo profissional médico radiologista, sem nunca fazer uso de abreviações.
- Os laudos deverão ser devolvidos juntamente com as imagens dos exames impressos e em envelopes tipo *kraft* natural 80g devidamente lacrados com **identificação externa** por meio de etiqueta adesiva tamanho médio de 5cm x 10cm, contendo os dados de identificação do paciente tais como: nome, idade, data e tipo do exame
- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional médico radiologista com formação comprovada na área de atuação para elaboração dos laudos, bem como para ser o **Responsável Técnico pelo serviço**.
- **A elaboração dos laudos de exames de Raio-X digital** poderá ser realizada à distância.
- Para que os laudos sejam realizados à distância, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar software/portal de serviços para acesso ao sistema PAC'S da **CONTRATANTE** para envio de imagem da unidade para a central da **CONTRATADA**, bem como internet para transferência dos dados sem custo adicional à **CONTRATANTE**.
- As imagens radiológicas e seus respectivos laudos poderão ser impressos em papel tipo sulfite A4 com logotipo do SUS diretamente na unidade mediante disponibilização pela **CONTRATADA** de impressora multifuncional, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e todo material necessário ao perfeito funcionamento no local, bem como abastecida de insumos e suprimentos (papel toner/cartucho) em quantidade suficiente para impressão das imagens e dos laudos; devendo fornecer ainda as capas para os laudos/exames para que a unidade faça a entrega diretamente ao paciente.

DOS LAUDOS DE RAIOS CONVENCIONAL

- A coleta das imagens e a entrega dos laudos deverão ocorrer semanalmente (dias úteis), sendo que as imagens radiológicas deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** diretamente na unidade às segundas e quintas-feiras, em horário comercial, nas unidades especificadas, e a entrega dos laudos dos exames recolhidos na semana anterior deverá ser realizada nos mesmos dias e horário da coleta da semana seguinte.

- Os laudos de exames de Raio-X **convencional** deverão ser impressos em papel tipo sulfite A4 com logotipo do **SUS**, devidamente assinados e carimbados pelo profissional médico radiologista, sem jamais fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos.
- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional médico radiologista com formação comprovada na área de atuação para elaboração dos laudos, bem como para ser o **Responsável Técnico pelo serviço**
- **os laudos de exames de Raio-X convencional** serão realizados à distância, ficando sob responsabilidade da empresa contratada a logística de retirada e entrega das imagens e laudos.
- Os laudos de exames de Raio-X **convencional** deverão ser impressos em papel tipo sulfite A4 com logotipo do **SUS**, devidamente assinados e carimbados pelo profissional médico radiologista.
- As imagens deverão ser entregues juntamente com seus respectivos laudos impressos e em envelope tipo *kraft* natural 80g correspondente aos **tamanhos das películas de Raio-X que são: 18x24cm, 24x30cm, 30x40cm, 35x35cm e 35x43cm**, devidamente lacrados com **identificação externa** por meio de etiqueta adesiva tamanho médio de 5cm x 10cm, contendo os dados de identificação do paciente tais como: nome, idade, data e tipo do exame.

DO PAGAMENTO

- O pagamento será mensal conforme quantidade de laudos emitidos no período em tela.
- A **CONTRATADA** deverá respeitar as quantidades de laudos estimados/mês para cada unidade, zelando para que não sejam realizados laudos excedentes. Caso a **CONTRATADA** receba uma quantidade maior que aquela quantidade estimada/mês por unidade, conforme acima informado, deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, através do e-mail contratos@saudedafamilia.org para que esta possa autorizar ou não a elaboração dos laudos.

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2017

PROCESSO ASF Nº XXXX/2017

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta CREDENCIAR Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, para nos representar no processo de Seleção de Fornecedores relativo à Coleta de Preços nº xxx/2016, podendo o mesmo formular lances verbais, negociar preços, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões

administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo de Seleção de Fornecedores.

São Paulo, ____ de _____ de 2017

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXX/2017
PROCESSO ASF Nº XXX/2017.**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** nos termos abaixo:

LOTE UNICO

| ITEM | SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO |
|-------------|--------------------------------------------------|---------------------------|
| 01 | Emissão de Laudo de Exame de Raio-X convencional | R\$ XXX |

| | | |
|-------------------------------------|------------------------------------------|----------------|
| 02 | Emissão de Laudo Exame de Raio-X digital | R\$ XXX |
| VALOR TOTAL UNITÁRIO DO LOTE | | R\$ XXX |

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope.

São Paulo, ____ de ____ de 2017

NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF

COLETA DE PREÇOS N° ____/2017
PROCESSO ASF N° xxx/2017.

NOME DA EMPRESA, CNPJ xxxxxxxxxxxx, situada a Rua xxxxxxxxxxx, Bairroxxx, Município xxxxx, neste ato representada por seu representante legal/procurador da empresa, xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n° xxxxxxxxxxx e do CPF n° xxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da Lei, que não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

Para que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios,
assino e dou fé.

xx de xxxxxx de xxxxx

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO (MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA PROPONENTE)**

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇO Nº XXXXX/2017

PROCESSO ASF Nº XXXXX/2017

(Nome da Empresa) _____, CNPJ N°. _____,

Estabelecida _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo de Seleção de Fornecedores.

Local e data

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu(s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

Data

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

ANEXO VI - ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2017

PROCESSO ASF Nº XXX/2017

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

SG = **Ativo Total**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = **Ativo Circulante**

Passivo Circulante

Assinatura do contador responsável

Obs: Os locais de indicação dos índices devem ser preenchidos com os números correspondentes.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUE A MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2017

PROCESSO ASF Nº XXX/2017

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, para fins que:

a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () - observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) inexistente, sob as penalidades cabíveis, o impedimento legal para licitar ou contratar com a administração municipal e estadual de São Paulo.

c) que os representantes legais devidamente constituídos da (nome da empresa), com poderes para tal, não fazem parte do quadro da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como, não possui grau de parentesco com pessoas investidas em cargo ou função diretiva na Associação Saúde da Família.

d) cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados.

e) que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores.

Data

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PORTES DE EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2017

PROCESSO Nº XXXX/2017

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o número, com sede na (Rua/Avenida/Alameda)....., nº, Bairro, na cidade de, por seu representante legal abaixo assinado e identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, sem prejuízo das penalidades previstas no ato convocatório, que se enquadra

na situação de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, optante pelo **SIMPLES**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, _____ de ____ de 2017

(Assinatura do Representante Legal da Empresa

CPF nº

Assinatura do contador responsável

CRC nº

ANEXO IX- DECLARAÇÃO EXPRESSA DE POSSUIR NO SEU QUADRO FUNCIONAL, PROFISSIONAIS COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa _____, na pessoa do seu responsável, que abaixo assina, declara de que possui, em seu quadro de colaboradores profissional com título de especialista em Radiologia com registro válido.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO X- MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0xxx/2017/ASF

| | |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO Nº | : 075/2017. |
| CONTRATADA | : xxx |
| OBJETO DO CONTRATO | : Prestação de serviços médicos para emissão de laudos de exames de Raio-X, convencional e digital, para as Unidades de Saúde geridas pela Associação Saúde da Família, conforme Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento. |
| VALORES UNITÁRIOS | : R\$ xxx – Laudos de exames de Raio-X convencional R\$ xxx – Laudos de exames de Raio-X digital |
| VIGÊNCIA DO CONTRATO | : 12 (doze) meses, com início em _____ e término em _____. |
| ORIGEM DOS RECURSOS | : Convênios, Termos de Fomento, Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres firmados com o Poder Público |

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, Higienópolis - São Paulo/SP, CEP: 01244-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01 e filiais: ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Parelheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0005-35; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Capela do Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0003-73; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0004-54; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 68.311.216/0009-69, Rede Assistencial de Saúde de Araçatuba, inscrita no CNPJ nº 68.311.216/0006-16 e ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia do Ó/Brasilândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0008-88, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada **CONTRATANTE**).

CONTRATADA:

xxxxx, estabelecida na Rua xxxxx, nº xx – Bairro xxxxx - São Paulo/SP – CEP: xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representado pelo sócio xxxxx, portador do documento de identidade RG n.º xxxxx e do CPF/MF n.º xxxx (doravante designada **CONTRATADA**, e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as **PARTES**).

As **Partes**, neste ato, de mútuo e comum acordo, ajustam e convencionam o presente Contrato de Locação ("Contrato") que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços médicos para emissão de laudos de exames de Raio-X, convencional e digital, para as Unidades de Saúde geridas pela Associação Saúde da Família, de acordo

com o **Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO**, que é parte integrante deste instrumento.

- 1.2** Inicialmente, os serviços serão prestados nas Unidades descritas no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, porém não serão limitados a essas, podendo haver a inclusão de outras Unidades de Saúde na vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1** A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 2.2** A **CONTRATANTE** deverá designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 2.3** A **CONTRATANTE** deverá atestar as notas fiscais/faturas relativas à prestação de serviço levada a efeito.
- 2.4** Os exames serão realizados nas Unidades de Saúde administradas pela **CONTRATANTE** e as imagens disponibilizadas à **CONTRATADA**, que irá proceder à emissão do laudo.
- 2.5** São de responsabilidade da **CONTRATANTE** os aparelhos e insumos para a realização dos exames.
- 2.6** A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** a exclusão ou inclusão de novas unidades no escopo do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com as especificações contidas nas cláusulas contratuais e no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, que é parte integrante deste Contrato, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 3.2** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional médico radiologista com formação comprovada na área de atuação para elaboração dos laudos, bem como para ser o Responsável Técnico pelo serviço, conforme legislação vigente.



- 3.3** A **CONTRATADA** deverá possuir sala de laudo equipada com monitor de alta resolução, no âmbito de estrutura apropriada, atendendo a todas as normas e demais regulações estipuladas pelos órgãos competentes.
- 3.4** Os exames de Raio-X convencional deverão ser retirados pela **CONTRATADA** duas vezes por semana, em dias determinados pela **CONTRATANTE**, nas unidades em que foram realizados.
- 3.5** Os laudos dos exames de Raio-X convencional deverão ser entregues pela **CONTRATADA** duas vezes por semana, nas mesmas unidades em que foram coletados. Os exames deverão ser devolvidos acompanhados do laudo, em envelope lacrado com identificação externa por meio de etiqueta adesiva, contendo os dados de identificação do paciente tais como: nome, idade, data da realização e tipo de exame.
- 3.6** Para os exames de Raio-X digital, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar software/portal de serviços para acesso ao sistema PAC's da **CONTRATANTE** para envio de imagem da unidade para a central da **CONTRATADA**, bem como *internet* sem custo adicional à **CONTRATANTE**.
- 3.7** Os laudos dos exames de Raio-X digital deverão ser realizados pela **CONTRATADA** duas vezes por semana à distância, e os resultados entregues em dias determinados pela **CONTRATANTE**, nas unidades em que foram realizados. Os laudos deverão ser entregues juntamente com a imagem do exame impresso em envelope lacrado com identificação externa por meio de etiqueta adesiva com os dados de identificação do paciente tais como: nome, idade, data da realização e tipo do exame.
- 3.8** Em se optando pela emissão à distância de laudo de Raio-X digital, conforme cláusula supra, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar impressora multifuncional, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e todo material necessário ao perfeito funcionamento no local, bem como será responsável pelo abastecimento dos insumos e suprimentos (papel toner/cartucho) em quantidade suficiente para impressão das imagens e dos laudos; devendo fornecer ainda as capas para os laudos/exames para que a unidade faça a entrega diretamente ao paciente, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.
- 3.9** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para cada Unidade de Saúde, profissional médico radiologista, registrado no CRM, com formação comprovada na área de atuação para elaboração dos laudos, que será o Responsável Técnico pelo serviço, devendo este ser cadastrado no CNES da Unidade e da empresa **CONTRATADA**.



- 3.10** A **CONTRATADA** deverá supervisionar administrativa e tecnicamente os serviços prestados, a fim de garantir qualidade e segurança do serviço prestado.
- 3.11** A **CONTRATADA** deverá manter seus equipamentos, hardwares e software/portal em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência do Contrato, a fim de não prejudicar a execução dos serviços.
- 3.12** A **CONTRATADA** deverá, mediante solicitação, refazer imediatamente os laudos, que a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, estiverem em desacordo com o estabelecido no presente contrato e anexos, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.
- 3.13** A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos laudos emitidos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos.
- 3.14** A **CONTRATADA** emitirá relatório mensal (“Relatório de Medição”) dos serviços realizados, sendo que referido relatório deverá ser assinado pelos responsáveis técnicos da **CONTRATADA**. No “Relatório de Medição” deverá constar a quantidade de laudos emitidos, data da realização, unidade e o nome do paciente e demais informações que forem necessárias.
- 3.15** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições comprovam a sua regularidade fiscal e jurídica.
- 3.16** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em estrita observância às regulações e normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 3.16** A **CONTRATADA** será responsável civil, penal e administrativamente pelos serviços que prestar, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 3.17** A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral, técnica e das verbas trabalhistas de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, não configurando/caracterizando de forma alguma, a responsabilidade subsidiária e muito menos solidária da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.
- 3.18** A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de ação trabalhista, ações civis, criminais, acordos judiciais e/ou acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos contra a **CONTRATANTE**, em decorrência do presente contrato, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo

ainda, excluir a **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível.

3.19 Caso sejam imputados valores à **CONTRATANTE** em razão de sentença judicial, a **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação dos serviços.

3.20 Na hipótese de rescisão, resolução ou resilição fica autorizada a **CONTRATANTE** a efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberadas após o trânsito em julgado dos feitos.

3.21 É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como, adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da **CONTRATADA** em razão da prestação dos serviços.

3.21.1 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as leis trabalhistas, previdenciárias bem como as convenções coletivas da categoria e responder pelos correspondentes encargos, tanto de seu pessoal quanto de terceiros que trabalhem a seu favor.

3.22 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os insumos e meios necessários para emissão e entrega dos laudos nas unidades, conforme descrito no memorial descritivo Anexo I.

3.23 A **CONTRATADA** deverá respeitar as quantidades de laudos estimados/mês para cada unidade, zelando para que não sejam realizados laudos a mais que os previstos. Caso a **CONTRATADA** receba uma quantidade maior daquela estimada/mês descrita no Anexo I, a mesma deverá comunicar a **CONTRATANTE**, que autorizará ou não a elaboração dos mesmos.

3.24 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos - quer humano, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**.

3.25 A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente reclamações sobre seus serviços, bem como dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar.

3.26 A **CONTRATADA** se compromete em aceitar as inclusões ou supressões no mesmo valor ao longo da vigência do Contrato

- 3.27** A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar a Nota Fiscal/Fatura e boleto referente ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.
- 3.28** A **CONTRATADA** não poderá divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados.
- 3.29** O transporte para coleta e entrega dos laudos será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem custo adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário dos laudos de exames, conforme abaixo descrito:

| ITEM | SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO |
|-------------|--------------------------------------------------|-----------------------|
| 01 | Emissão de Laudo de Exame de Raio-X convencional | R\$ xxx |
| 02 | Emissão de Laudo Exame de Raio-X digital | R\$ xxx |

- 4.2** Os valores estipulados na cláusula acima poderão, após 12 (doze) meses, serem reajustados pelo índice IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo em intervalo de tempo autorizado pelos órgãos governamentais.
- 4.3** O prazo de pagamento será de até 20 (vinte) dias, da emissão de Nota Fiscal por meio de crédito em conta e/ou boleto bancário, apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês anterior, contendo nome, endereço e CNPJ da **CONTRATANTE**.
- 4.4** O faturamento do objeto contratual se dará por meio das filiais da **CONTRATANTE**, responsável pela execução do Contrato, que será informado pela **CONTRATANTE**.
- 4.5** No valor dos serviços estarão inclusos todas e quaisquer despesas, direta ou indireta, como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.



- 4.6** Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir.
- 4.7** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.
- 4.8** Quando for constatada qualquer irregularidade no referido documento será imediatamente solicitado à **CONTRATADA** a sua regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.9** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato serão decorrentes dos repasses realizados no âmbito de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público
- 4.10** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos subitens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1** Inicialmente, a coleta e entrega dos laudos devem seguir o cronograma semanal indicado no Anexo I – Memorial Descritivo, porém não limitados a estas, podendo haver, em comum acordo, mudanças nos dias e quantidades de retiradas semanais durante a vigência do contrato.
- 5.2** A coleta e a entrega dos laudos deverão ser ocorrer semanalmente (dias úteis), sendo que os exames deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA** às segundas e quintas-feiras, em horário comercial, nas unidades especificadas no Anexo I – Memorial Descritivo, e a entrega dos exames recolhidos na semana anterior deverá ser realizada nos mesmos dias e horário da coleta da semana seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:
- 6.1.1** Advertência escrita;
- 6.1.2** MULTA:

- 6.1.2.1** Pela inexecução parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal apurado, sem prejuízo das demais penalidades.
- 6.1.2.2** Pela inexecução total do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades. O valor global será apurado na quantidade estimada descrita no Anexo I.
- 6.1.2.3** Pelo atraso na execução ou a não realização do serviço, a **CONTRATANTE** aplicará multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), caracterizando inexecução total do ajuste.
- 6.1.2.4** Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa comprovada da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período executado, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 6.1.3** Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, bem como caso da **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida pela Associação Saúde da Família ou apresentar documentação/declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **subitem 6.1.2**.
- 6.2** Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do presente contrato, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- 6.3** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.
- 6.4** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.
- 6.5** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 6.6** Constatado o descumprimento das obrigações previstas, a **CONTRATANTE** procederá à notificação escrita à **CONTRATADA**, esclarecendo a penalidade

a que estará sujeita para, querendo, defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.

- 6.7** Eventuais defesas apresentadas serão analisadas pela **CONTRATANTE**, informadas, quando necessário, de manifestações das Gerências envolvidas ou gestores de Contratos.
- 6.8** A Coordenação Administrativa da Associação Saúde da Família, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a multa.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATANTE**, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que recaia ônus contratual a **CONTRATANTE**.

7.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente do cumprimento do previsto na cláusula **7.1**, caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados a **CONTRATANTE** através dos convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.

7.2.1. Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, ou atos normativos congêneres, o valor do presente Contrato poderá ser revisto unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.

7.2.2. A alteração e/ou extinção dos convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres por parte do Ente Federado serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

7.3 Caso a **CONTRATADA** tenha sido apenada por qualquer das penalidades previstas na cláusula sexta, ficará a critério da **CONTRATANTE** a rescisão contratual, independente da aplicação de multa contratual e notificação de prévio aviso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em _____ e término em _____, sendo prorrogado automaticamente nas mesmas condições do presente ajuste, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.
- 8.2** As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.
- 8.3** Caso a faculdade constante do item anterior não seja exercida pelas Partes, o Contrato será automaticamente renovado pelo prazo estipulado no item **8.1** desde que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA NONA: DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1** Os serviços serão inicialmente prestados nas Unidades indicadas no Anexo I, Memorial Descritivo, porém poderão ser prestados em todas as Unidades de Saúde e Filiais, presentes ou futuras, vinculadas à **ASF**, durante a vigência do contrato, respeitando as especificidades exigidas no presente certame.
- 9.2** O prazo de início da prestação de serviços pela **CONTRATADA** será de até 08 (oito) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 10.1** A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:
- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
 - (b) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;
 - (c) não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.



10.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, “Normas Anticorrupção” abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais, municipais ou internacionais, que proíbam a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

10.3 A **CONTRATADA** ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, declara que não perpetrou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum destes foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

10.4 A **CONTRATADA** deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA** a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

10.5 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, do recebimento de notificação de que qualquer uma delas é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

10.6 A **CONTRATADA** deverá garantir que nenhum dos administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes das empresas em que seja sócia, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes, terceirizados ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotará qualquer ação que possa fazer com que qualquer preposto ou dirigente da **CONTRATADA** seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

10.7 A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, e a **CONTRATADA** não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

10.8 Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão motivada e imediata deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as demais penalidades previstas neste Contrato

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A **CONTRATADA** deverá atender à Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e às demais legislações pertinentes.

12.2 Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação, nem mesmo solidariedade.

12.3 A **CONTRATADA** deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

12.4 A execução do presente Contrato por parte da **CONTRATADA** poderá ocorrer em todas as Unidades de Saúde, espaços de produção assistencial e Filiais, presentes ou futuras, vinculadas à **CONTRATANTE**.

12.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6 Qualquer acréscimo ou supressão das quantidades e/ou Unidades de Saúde serão realizadas mediante termo aditivo respectivo.

12.7 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

12.8 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xxx de xxxxxx de 2017

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para emissão de laudos de exames de Raio-X, convencional e digital, para as Unidades de Saúde geridas pela Associação Saúde da Família ("ASF").

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão inicialmente prestados nas Unidades de Saúde listadas abaixo, sem, contudo, limitar-se a estas, podendo, a critério da Contratante, haver a inclusão de novas unidades no curso da execução contratual, respeitando as especificidades exigidas no presente processo.

- **Rede Hora Certa Capela do Socorro** – Rua Cassio de Campos Nogueira, 2031;
- **AMA-E Parque Peruche** – Rua José Rangel de Camargo, 500;
- **Rede Hora Certa Brasilândia** – Rua Rui de Moraes do Apocalipse, 2.

QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL:

Seguem relacionados abaixo as quantidades inicialmente contratadas de laudos de Raio-X (Convencional e Digital) estimados/mês, não estando, porém, limitadas a estas, podendo expandir-se quantitativamente ao longo da vigência contratual.

| ITEM | UNIDADE (12 HORAS) | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | QUANTIDADE ESTIMATIVA MENSAL |
|------|-----------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|
| 01 | REDE HORA CERTA CAPELA DO SOCORRO | Emissão de laudo de Raio-X convencional | 500 |
| 02 | AMA-E PQ PERUCHE | Emissão de laudo de Raio-X convencional | 700 |
| 03 | REDE HORA CERTA BRASILÂNDIA | Emissão de laudo de Raio-X digital | 500 |

DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- O início da prestação de serviços será de até 08 (oito) dias corridos após a assinatura do contrato.

DOS LAUDOS DE RAIOS DIGITAL

- A coleta das imagens e a entrega dos laudos deverão ocorrer semanalmente (dias úteis), sendo que as imagens radiológicas deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** diretamente na unidade por meio de coleta digital às segundas e quintas-feiras, em horário comercial, nas unidades especificadas, bem como a entrega dos laudos dos exames recolhidos na semana anterior deverá ser realizada nos mesmos dias e horário da coleta da semana seguinte.
- Os laudos de exames de Raio-X **digital** deverão ser impressos em papel tipo sulfite A4 com logotipo do **SUS**, devidamente assinados e carimbados pelo profissional médico radiologista, sem nunca fazer uso de abreviações.
- Os laudos deverão ser devolvidos juntamente com as imagens dos exames impressos e em envelopes tipo *kraft* natural 80g devidamente lacrados com **identificação externa** por meio de etiqueta adesiva tamanho médio de 5cm x 10cm, contendo os dados de identificação do paciente tais como: nome, idade, data e tipo do exame
- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional médico radiologista com formação comprovada na área de atuação para elaboração dos laudos, bem como para ser o **Responsável Técnico pelo serviço**.
- **A elaboração dos laudos de exames de Raio-X digital** poderá ser realizada à distância.
- Para que os laudos sejam realizados à distância, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar software/portal de serviços para acesso ao sistema PAC'S da **CONTRATANTE** para envio de imagem da unidade para a central da

CONTRATADA, bem como internet para transferência dos dados sem custo adicional à **CONTRATANTE**.

- As imagens radiológicas e seus respectivos laudos poderão ser impressos em papel tipo sulfite A4 com logotipo do SUS diretamente na unidade mediante disponibilização pela **CONTRATADA** de impressora multifuncional, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e todo material necessário ao perfeito funcionamento no local, bem como abastecida de insumos e suprimentos (papel toner/cartucho) em quantidade suficiente para impressão das imagens e dos laudos; devendo fornecer ainda as capas para os laudos/exames para que a unidade faça a entrega diretamente ao paciente.

DOS LAUDOS DE RAIIO-X CONVENCIONAL

- A coleta das imagens e a entrega dos laudos deverão ocorrer semanalmente (dias úteis), sendo que as imagens radiológicas deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** diretamente na unidade às segundas e quintas-feiras, em horário comercial, nas unidades especificadas, e a entrega dos laudos dos exames recolhidos na semana anterior deverá ser realizada nos mesmos dias e horário da coleta da semana seguinte.
- Os laudos de exames de Raio-X **convencional** deverão ser impressos em papel tipo sulfite A4 com logotipo do **SUS**, devidamente assinados e carimbados pelo profissional médico radiologista, sem jamais fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos.
- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional médico radiologista com formação comprovada na área de atuação para elaboração dos laudos, bem como para ser o **Responsável Técnico pelo serviço**
- **os laudos de exames de Raio-X convencional** serão realizados à distância, ficando sob responsabilidade da empresa contratada a logística de retirada e entrega das imagens e laudos.
- Os laudos de exames de Raio-X **convencional** deverão ser impressos em papel tipo sulfite A4 com logotipo do **SUS**, devidamente assinados e carimbados pelo profissional médico radiologista.
- As imagens deverão ser entregues juntamente com seus respectivos laudos impressos e em envelope tipo *kraft* natural 80g correspondente aos **tamanhos das películas de Raio-X que são: 18x24cm, 24x30cm, 30x40cm, 35x35cm e 35x43cm**, devidamente lacrados com **identificação externa** por meio de etiqueta adesiva tamanho médio de 5cm x 10cm, contendo os dados de identificação do paciente tais como: nome, idade, data e tipo do exame.

DO PAGAMENTO

- O pagamento será mensal conforme quantidade de laudos emitidos no período em tela.
- A **CONTRATADA** deverá respeitar as quantidades de laudos estimados/mês para cada unidade, zelando para que não sejam realizados laudos excedentes. Caso a **CONTRATADA** receba uma quantidade maior que aquela quantidade estimada/mês por unidade, conforme acima informado, deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, através do e-mail contratos@saudedafamilia.org para que esta possa autorizar ou não a elaboração dos laudos.